



Fls. n.º 2  
Proc. 284/98

**Câmara Municipal de Mococa**

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
732	06/04/98	J.P.

Projeto de Lei n.º 037 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998.

dispondo sobre remessa obrigatória de relação mensal de pagamentos feitos, pela Administração Municipal.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998, aprovou Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_/98, de autoria do Vereador José Pompeo Corradi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Para fins de cumprimento do disposto no artigo 47, da Lei Orgânica do Município, que trata da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, fica o Chefe do Executivo obrigado a remeter mensalmente a relação dos pagamentos realizados contendo a mesma:

- I- número do empenho
- II- favorecido
- III- data do vencimento
- IV- valor da despesa;

**Art. 2º.** - A relação a que alude o caput do artigo 1º. desta Lei, deverá sempre ser remetida à Câmara Municipal, até o dia 10 do mês subsequente.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Abril de 1998.

**JOSÉ POMPEO CORRADI**  
Vereador

**DESPACHO**

A(s) Comissões Justiça  
Finanças  
Sala das Comissões 6.4.98

CINDO ESPANHA  
PRESIDENTE



**JUSTIFICATIVA**

É ponto pacífico que cabe como tarefa pouco bem compreendida o Poder Legislativo exercer fiscalização sobre o Poder Executivo, atribuição essa não só consagrada na Lei Maior do País, a Constituição Federal, como na Lei Orgânica do Município, onde no seu artigo 47 e 48 - Seção VIII da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária é clarividente nesse aspecto, instituindo ao Vereador o dever de exercer essa fiscalização, todavia para bem exercê-la, necessita de documento em mãos, para assim acompanhar "pari-passu" o desdobramento da despesa pública municipal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Abril de 1998.

**JOSÉ POMPEO CORRADI**  
Vereador

PROCESSO Nº.287/98

PROJETO DE LEI Nº.037/98

Recebimento para estudo e parecer em 4/4/98  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 22/4/98  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
Presidente  
Comissão de Justiça

Designa Relator à Frente a Matéria o Vereador  
Ruynei Camargo  
com prazo de 7 dias  
vencível em 13/4/98  
Sala das Comissões  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2/4/98  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 22/4/98  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
Presidente  
Comissão de Finanças

Designa Relator à Frente a Matéria o Vereador  
Italo Macieiro Jr.  
com prazo de 7 dias  
vencível em 13/4/98  
Sala das Comissões  
Presidente

**APROVADO**  
Em 30 de Discussão por VU  
Sessão 4 de 4 de 1998  
CIDO ESPANHA  
Presidente

**APROVADO**  
Em 20 de Discussão por VU  
Sessão 4 de 5 de 1998  
CIDO ESPANHA  
Presidente



Fis. n.º 5  
Proc. 284/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.037/98
- INTERESSADO: - JOSE POMPEO CORRADI
- RELATOR : - RONALDO CORRAINI
- ASSUNTO : - Dispondo sobre remessa obrigatoria de relação mensal de pagamentos feitos pela Administração Municipal

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Abril de 1998

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Abril de 1998

Norberto Garib

Marcia Rotta



Proc. 284-98

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

- REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.037/98  
**INTERESSADO** :- JOSE POMPEO CORRADI  
**RELATOR** :- ITALO MAZIERO JUNIOR  
**ASSUNTO** :- Dispondo sobre remesa obrigatoria de relação de pagamentos feitos pela Administração Municipal

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Abril de 1998.

Relator  
Italo Maziero Junior

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

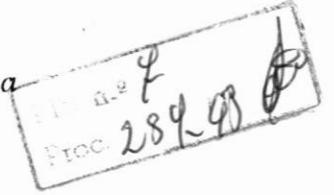
Sala das Comissões, 28 de Abril de 1998.

Dr. Luiz Armando Calió

Jose Januário Dias Costa



*Câmara Municipal de Mococa*  
Estado de São Paulo  
|||||



Of. nº. 412/98-CM.

Mococa, 05 de Maio de 1.998.

**Senhor Prefeito,**

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 04 de Maio último.

**Autógrafo nº. 030/98 - Projeto de Lei nº. 034/98.**

**Autógrafo nº. 031/98 - Projeto de Lei nº. 035/98.**  
(de autoria do Vereador José Januário Dias Costa)

**Autógrafo nº. 032/98 - Projeto de Lei nº. 037/98.**  
(de autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

**Autógrafo nº. 033/98 - Projeto de Lei nº. 039/98.**  
(de autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

  
**CIDO ESPANHA**  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**Dr. Walter de Souza Xavier**  
**DD. Prefeito Municipal**  
**Mococa**



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8  
Proc 28498

## **AUTÓGRAFO Nº. 032 DE 1998.**

**Projeto de Lei nº. 037/98.**

dispondo sobre remessa obrigatória de relação mensal de pagamentos feitos, pela Administração Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de Maio de 1998, aprovou Projeto de Lei nº. 037/98, de autoria do Vereador José Pompeo Corradi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Para fins de cumprimento do disposto no artigo 47, da lei Orgânica do Município, que trata da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, fica o Chefe do Executivo obrigado a remeter mensalmente a relação dos pagamentos realizados contendo a mesma:

- I - número do empenho
- II - favorecido
- III - data do vencimento
- IV - valor da despesa;

**Art. 2º.** - A relação a que alude o caput do artigo 1º. desta Lei, deverá sempre ser remetida à Câmara Municipal, até o dia 10 do mês subsequente.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de Maio de 1998.

  
**CIDO ESPANHA**  
Presidente

  
**JOSÉ POMPEO CORRADI**  
1º. Secretário

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
2º. Secretário